

FOLHA PARA DESPACHOS

Nº Processo: RJ-2014-8495

Volume 1

Data: 20/08/2014

Despachos

Senhor Gerente,

Trata-se de recurso apresentado contra aplicação de multa cominatória diária prevista no art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em virtude de não haver entregado a Declaração Anual de Conformidade, relativa a 2013, que deveria ter sido apresentada até 31/05/2013, conforme requerido no artigo 1º da mesma Instrução.

2. O recorrente alega que ter encaminhado as informações no dia 02/06/2014, diferentemente do que consta no ofício. Pretendendo fazer prova de sua alegação o recorrente anexou cópia do protocolo de Declaração de Conformidade, onde se pode ler que a entrega ocorreu em 02/06/2014 às 18h47min.

3. O recorrente requer a diminuição da multa, visto de que as informações foram encaminhadas antes do período informado no Ofício.

4. Esclarecemos que a multa aplicada refere-se a falta de apresentação da Declaração Anual de Conformidade de 2013, que deveria ter sido apresentada até 31/05/2013. Embora o recorrente tenha sido alertado pelo e-mail encaminhado em 05/06/2013, às 10:16h, a Declaração não foi apresentada tempestivamente, tendo ocorrido somente em 02/06/2014, conforme documento (fl.02) anexado pelo recorrente, citado no item 2 acima.

5. Examinando as alegações, argumentações e entendimentos apresentados pela recorrente, verificamos que foram observados, por parte desta gerência, todos o procedimentos e prazos, para alertar a recorrente, previstos nas normas desta Autarquia. Conforme constam os anexos ao presente processo, destacamos que a comunicação prevista na ICVM nº 452/07 foi realizada por e-mail em 05/06/2013. Assim, concluímos não existir motivo para atender a solicitação de cancelamento da multa aplicada, uma vez que as razões apresentadas não encontram abrigo nos textos das Instruções CVM N.º 510/2011 e N.º 452/2007; e tão pouco, caracterizam a existência de qualquer fator de força maior que impedisse a recorrente de cumprir a obrigação, no prazo devido.

6. Dessa forma, analisando os elementos objetivos de aplicação da multa a não apresentação da declaração de conformidade é efetiva. Opino pelo encaminhamento do presente processo à instância superior para decisão sobre o eventual provimento ao presente recurso interposto.

À sua consideração,
ANTONIO ABEL PEREIRA LEITE
Analista

De acordo,
Ao SNC para apreciação,
MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS
Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao SGE com vistas ao Colegiado, para apreciação do Recurso.
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria